

**INVEST
Braga**



**Invest Braga
Agência para a Dinamização Económica, E.M.**

Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves
Apartado 60
4711-909 Braga – Portugal

t + 351 253 208 230
f + 351 253 264 672

www.investbraga.com
www.facebook.com/investbraga

CONTRATO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 15/2025

Entre:

A INVESTBRAGA – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M., pessoa coletiva n.º 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] qualidade de representante legal;

e a

VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A., pessoa coletiva n.º 503 040 630, com sede na Rua de Júlio Dinis, 242, Piso 2, Sala 205, 4050-318 Porto, representada neste ato por [redacted], titular do número de cartão de cidadão n.º [redacted] na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

Considerando:

- a. A decisão da adjudicação datada de 6 de maio de 2025, tomada pelo Administrador Executivo da InvestBraga, [redacted], no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com deliberação tomada na sua reunião de 10 de novembro de 2021 (ata n.º 93A/2021), nos termos da qual se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante o objeto do presente contrato, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 15/2025, lançado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, nos termos da proposta da Segunda Outorgante, Caderno de Encargos e Convite à apresentação de Proposta;
- b. O Ato de aprovação de minuta do contrato, na mesma data da decisão de adjudicação, pela InvestBraga e a aceitação da mesma pela Segunda Outorgante, que confirmam que o conteúdo da mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de elaboração de **Projeto de Execução referente à construção de um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (“CVTT”) na área temática DeepTech Bio-Hub**, nos moldes definidos no caderno de encargos e de acordo com as cláusulas técnicas definidas no seu Anexo I, que constitui igualmente anexo integrante do presente contrato, bem como das demais peças do procedimento.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07.
1. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Entidade Adjudicante

A IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M., contribuinte nº 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante para os serviços solicitados, cuja decisão de contratar data de 8 de abril de 2025.

Cláusula 3

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a InvestBraga deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o valor de **74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à InvestBraga, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, com exceção de impostos aplicáveis, como é o caso do Imposto de Selo.
3. O valor dos honorários da Segunda Outorgante é fixo e não revisível e retribui todos os serviços contratados, inclui o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários.

Cláusula 4

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela InvestBraga, como contrapartida da presente prestação de serviços, devem ser pagas em quatro prestações faseadas, em função das diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1 – 15%
 - b) Fase 2 – 30%
 - c) Fase 3 – 45%
 - d) Fase 4 – 10%
2. O valor referente à Assistência técnica (Fase 4) será pago mensalmente, mediante o vencimento de cada obrigação, considerando-se finalmente cumprida esta fase com o Auto de Receção Provisória da Obra.
3. A(s) quantia(s) devida(s), nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela InvestBraga, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pela Segunda Outorgante ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
5. As faturas devem ser emitidas com discriminação dos serviços prestados e elementos entregues, para além de toda a demais informação legalmente exigível.
6. Em caso de discordância por parte da InvestBraga quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao seu prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5

Prazo de execução do contrato

1. O presente contrato tem início a contar da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, nos termos e condições do caderno de encargos e do Anexo I, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Atendendo ao prazo em curso para submissão da referida candidatura ao programa NORTE 2030, o Projeto de Execução objeto do presente procedimento deverá ser entregue, no limite, até ao final do dia **25 de maio de 2025**.
3. A duração global do contrato que, para além da fase de projeto de execução, abrange o período de assistência técnica estende-se por um adicional período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da entrega do Projeto de Execução.
4. Se, por alguma circunstância, a execução da obra projetada, não se iniciar no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato fica a Segunda Outorgante liberada da prestação da Assistência Técnica em fase de execução da obra.

Cláusula 6

Fases da Prestação do Serviço

2. O projeto desenvolver-se-á de acordo com as fases seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta Cláusula e de acordo com o exigido na Portaria n.º 255/2023, 7 de agosto:
 - a) **Fase 1** – Avaliação e Enquadramento do Estudo Prévio de Especialidades indicadas no Anexo I do Caderno Encargos;
 - b) **Fase 2** – Anteprojecto / Licenciamento de Especialidades, de forma a garantir a aprovação pela InvestBraga e submissão dos projetos, para os quais exista tal exigência, nas Entidades Licenciadoras
 - c) **Fase 3** – Projeto de Execução, de acordo com o Caderno de Encargos, incluindo os elementos elencados no n.º 2 da Cláusula 01ª;
 - d) **Fase 4** – Assistência Técnica.
3. Cada uma das fases será submetida à apreciação e aprovação da InvestBraga e das entidades que se entendem necessárias, em função de cada um dos projetos específicos.
4. A aprovação de cada fase depende da notificação efetuada pela InvestBraga para esse efeito, momento a partir do qual se inicia a fase subsequente.

5. Se alguma das fases identificadas no número 1 da presente cláusula não merecer aprovação, nos termos do número 2, por motivos de interesse público e sem que tal seja devido a deficiente prestação, fica a Segunda Outorgante desobrigada de apresentar os elementos constantes das fases subsequentes, ficando o contraente público desobrigado de realizar a correlativa contraprestação, considerando-se o contrato cumprido, sem prejuízo da realização das prestações, entretanto vencidas.
6. Os serviços contratados envolvem e implicam a elaboração, pela Segunda Outorgante, dos estudos subsidiários necessários à adequada fundamentação dos projetos.
7. A prestação de serviços inclui a preparação de toda a documentação que servirá de base ao procedimento de contratação da empreitada, com vista à concretização material do projeto, designadamente o esclarecimento de dúvidas de interpretação do projeto e das suas peças, apreciação de erros e omissões e a prestação de informações ou esclarecimentos a concorrentes e a apreciação das respetivas propostas, se necessário, prevendo-se um prazo de **3 (três) meses** para a duração do processo de concurso da Empreitada.
8. A prestação de serviços compreende, ainda, a assistência e o acompanhamento técnicos à obra, em toda a extensão necessária para assegurar a boa execução dos trabalhos projetados.
9. A prestação de serviços compreende também a atualização de telas finais e apoio nos planos de exploração do edifício.

Cláusula 7

Receção dos Elementos do Projeto

1. Em cada fase de execução do contrato, a InvestBraga procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Tendo em vista a análise referida análise no número anterior, a Segunda Outorgante deve assegurar perante a InvestBraga toda a cooperação, bem como todas as informações necessárias.
3. Se, em resultado da análise da InvestBraga a que se refere o n.º 1, não se comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a InvestBraga informa, por escrito, a Segunda Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo determinado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a InvestBraga procede a nova análise.

6. Se em resultado da análise da InvestBraga a que se refere o n.º 1, se comprove a conformidade dos elementos entregues pela Segunda Outorgante, com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve ser emitida a declaração de aceitação pela InvestBraga.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos que eventualmente subsistam, apesar de não terem sido detetados.

Cláusula 8

Reuniões

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da InvestBraga, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pela Segunda Outorgante, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. No final da execução do contrato, a Segunda Outorgante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, ata e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.
5. Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência ao projeto, o Coordenador da Equipa Projetista, e, quando se justifique, os projetistas das especialidades, participarão nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contactos com consultores, fornecedores e empreiteiros, apoio na aprovação de materiais, resposta a pedidos de esclarecimento, aprovação de erros e omissões e trabalhos a mais e todas as atividades que exijam pareceres técnicos da parte do D. Obra.

Cláusula 9

Transferência da Propriedade

Com a notificação por escrito, a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência para a InvestBraga, da posse e propriedade sobre os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato de prestação de serviços a celebrar.

Cláusula 10
Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, da autoria da Segunda Outorgante, sobre os estudos e relatórios produzidos no âmbito do contrato de prestação de serviços a outorgar, nos termos da legislação aplicável.
2. A Segunda Outorgante garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços, não violam direitos de autor de terceiros, nem qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 11
Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Com a celebração do contrato, a entregar o trabalho nos termos da proposta adjudicada, em conformidade e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.
 - b) Assegurar a sua prestação de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c) Garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, bem como das normas técnicas de construção;
 - d) Cumprir escrupulosamente o objeto do presente procedimento, bem como os prazos de entrega e timings de execução definidos;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - f) Assumir todos os encargos com o pessoal afeto aos serviços, tais como salários, prémios de seguro e participações para a Segurança Social;
 - g) Comunicar logo que tenha conhecimento à InvestBraga qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações que sobre ele impendem;

- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos na lei e no Caderno de Encargos;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação societária, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- l) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- m) Constituir uma Equipa Projetista, cujo Coordenador tem a função de interlocutor primordial do contraente público e que, para além das tarefas de coordenação dos trabalhos, responderá pela sua execução e por todos os meios e procedimentos inerentes à prestação de serviços;
- n) Na execução do contrato, sob reserva de aceitação pelo contraente público, confiar a sua representação ao Coordenador da Equipa Projetista com a seguinte **qualificação e experiência mínimas:**

i. Coordenador da Equipa Projetista;

1. Titular de grau académico em Arquitetura ou Eng. Civil, estando autorizado ao uso do título profissional de Arquiteto reconhecido nos termos legais e do estatuto da OA ou titular de grau académico em Engenharia Civil, estando autorizado ao uso do título profissional de Engenheiro Civil Sénior nos termos legais e do estatuto da OE ou OET;
2. Pelo menos 10 (dez) anos de experiência mínima;
3. Experiência de realização de, pelo menos, 1 (um) Projeto, aprovado pelo Dono de Obra, nos últimos 10 (dez) anos, com a obra realizada ou em curso, correspondente a edifícios públicos ou privados, onde é recebido público em geral, em que o custo da obra seja igual ou superior a 6.000.000,00 € (seis milhões de euros). O(s) edifício(s) deverá(ão) ser novo(s), ou com um nível de intervenção profunda, que tenha implicado a substituição de todas as infraestruturas do edifício. Por exemplo: Universidades, Escolas, Hospitais, Tribunais, Hotéis, Edifícios da Administração central ou local, segurança social, etc.

- o) A equipa a alocar ao projeto deve ainda compreender, pelo menos, os seguintes recursos humanos, detentores da **qualificação e experiência mínima** *infra* indicadas:
- ii. 1 (um) Projetista de Estruturas
 - 1. Engenheiro Civil Sénior inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro Técnico Civil inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
 - 2. Pelo menos 5 (cinco) anos de experiência mínima.
 - iii. 1 (um) Projetista de Hidráulica
 - 1. Engenheiro Civil Sénior inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro Técnico Civil inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
 - 2. Pelo menos 5 (cinco) anos de experiência mínima.
 - iv. 1 (um) Projetista de Instalações Elétricas
 - 1. Engenheiro Eletrotécnico Sénior inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro Técnico Eletrotécnico inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
 - 2. Pelo menos 5 (cinco) anos de experiência mínima.
 - v. 1 (um) Projetista de Instalações Mecânicas
 - 1. Engenheiro Mecânico Sénior inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro Técnico Mecânico inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
 - 2. Pelo menos 5 (cinco) anos de experiência mínima.
- p) Dirigir diretamente ao Coordenar da Equipa Projetista as ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da prestação de serviços, salvo estipulação diversa no Contrato;
- q) O Coordenador da Equipa Projetista acompanha regularmente a execução do projeto e está presente em reuniões de projeto sempre que para tal seja convocado;
- r) A Equipa Projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, e demais legislações aplicáveis, quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores;
- s) A Equipa Projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da InvestBraga, com solicitação e fundamentação do Adjudicatário.

Cláusula 12

Obrigações da InvestBraga

1. Constituem obrigações da InvestBraga efetuar o procedimento aquisitivo segundo as regras definidas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, bem como:

- a) Gerir, acompanhar e promover os serviços solicitados, fornecendo quaisquer elementos necessários;
 - b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços.
2. Para além do disposto no número anterior, enquanto entidade adjudicante e entidade adquirente do serviço, a InvestBraga deverá assumir todas as suas responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e alterada e republicada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho), assim como deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 13

Modificação ou suspensão do contrato pela INVESTBRAGA

1. Tendo em conta a especificidade dos serviços em causa, a InvestBraga poderá verificar a necessidade de, perante situações não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto, ou suspender a sua execução.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A Segunda Outorgante não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do procedimento ou da adjudicação, efetuados no âmbito dos pontos anteriores.

Cláusula 14

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da InvestBraga.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 15

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 16

Seguros

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura de risco, através de contratos de seguro, nomeadamente contra acidentes de trabalhos e da responsabilidade civil geral, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à InvestBraga ou a terceiros por atos, omissões ou negligência praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378º do CCP.
2. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidade nos termos do Caderno de Encargos e do contrato, os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição da revisão de projetos obrigam-se a subscrever apólice de seguro de responsabilidade civil.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a manter válidas as referidas apólices de seguro desde a assinatura do contrato até ao fim do mesmo.
4. A Segunda Outorgante obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, indicando os respetivos elementos, nomeadamente o número da apólice.
5. Os referidos seguros deverão ser contratados junto das seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
6. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Segunda Outorgante.

CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 17

Informação e Sigilo

1. A Segunda Outorgante deve prestar à InvestBraga todas as informações que lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a InvestBraga satisfazer os pedidos de informação formulados pela Segunda Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. A Segunda Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da InvestBraga.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Na execução do contrato deve a Segunda Outorgante cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde aplicável.

Cláusula 18

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a InvestBraga pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas sob as epígrafes "*Obrigações da Entidade Adjudicatária*", "*Fases da prestação do serviço*" e "*Vigência e prazo de execução do contrato*" do caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual;

- b) Pelo incumprimento dos prazos objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual, à razão de 0,1%, por cada dia de atraso, aplicável às várias fases do projeto.
- 2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a InvestBraga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a InvestBraga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4. A InvestBraga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, através da emissão de notas de crédito.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a InvestBraga exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.

Cláusula 19

Resolução do Contrato

- 1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do contrato a celebrar conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato celebrado ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à InvestBraga o direito à resolução desses serviços, podendo a InvestBraga solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à Segunda Outorgante:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação da licença de exploração de estabelecimento, se aplicável, ou de qualquer outra licença ou alvará legal para exercício da atividade;
 - c) Recorrência ou acumulação de incumprimentos do mencionado nas cláusulas com as epígrafes "*Obrigações da Entidade Adjudicatária*", "*Fases da prestação do serviço*" e "*Vigência e prazo de execução do contrato*" do caderno de encargos (independentemente da aplicação das penas pecuniárias);

- d) Quando o serviço se encontre gravemente prejudicado;
- e) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a prestação do serviço ou a execução do contrato;
- f) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material pertença da InvestBraga;
- g) Incumprimento do clausulado deste Caderno de Encargos;
- h) Pela prestação de falsas declarações;
- i) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato.

Cláusula 20

Gestor do Contrato

Por parte da InvestBraga, nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do contrato

Cláusula 21

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o e-mail, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 23

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação imposto pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, e pelas disposições legais especificamente aplicáveis à atividade em causa.

Braga, 7 de maio de 2025

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA, E.M.

Assinado por:
Num. de Identificação: 1
Data: 2025.05.07 18:02:10+01'00'



Pela Segunda Outorgante,

Assinado de forma
digital por

Dados: 2025.05.07
17:48:54 +01'00'



ANEXO I

CLÁUSULAS COMPLEMENTARES (TÉCNICAS)

Cláusula 1.ª

Projeto e Local de Intervenção

1. O objeto a contratar refere-se à "Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Execução referente à construção de um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia ("CVTT") na área temática DeepTech Bio-Hub", orientado para o desenvolvimento de atividades de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial, atividades de desenvolvimento experimental, estudos de viabilidade, e atividades de incubação a empresas de base tecnológica, com o nível de intervenção indicados nas cláusulas seguintes.
2. A intervenção terá lugar no concelho de Braga, mais precisamente no terreno contíguo ao parque de estacionamento do Forum Braga.

Cláusula 2.ª

Princípios de Intervenção

1. O conjunto onde se pretende inserir o edifício, assume como premissa fundamental a integração com o meio envolvente e as áreas verdes nas proximidades.
2. Face a estas condicionantes, a organização funcional que se pretende procura garantir o seu enquadramento volumétrico em torno destas premissas, valorizando o seu o conjunto.

Cláusula 3.ª

Programa Funcional para o Empreendimento

1. O CVTT terá a designação de Bio-MedTech Hub e pretende dar uma resposta efetiva a empreendedores e start-ups com modelos de negócio baseados em DeepTech na área da medicina, bioengenharia e biotecnologia, dando acesso a um espaço especializado que providencie condições para a atividade laboratorial, scale-up e validação pré-comercial de soluções disruptivas nestes domínios do conhecimento.

2. Com efeito, o CVTT Bio-MedTech Hub assenta no conceito OneHealth e tem como missão apoiar empresas na:
 - i) dinamização de atividades de IDI na área da DeepTech em medicina, bioengenharia e biotecnologia;
 - ii) incorporação de conhecimento científico e tecnológico;
 - iii) valorização e transferência de conhecimento científico e tecnológico;
 - iv) procura, difusão e demonstração de soluções inovadoras;
 - v) apoio à formação e capacitação de RH altamente qualificados, através de cursos de mestrados e doutoramentos; bem como
 - vi) prestação de serviços especializados às empresas.
3. Neste sentido, o Bio-MedTech Hub apresenta-se como um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia que se propõe a contribuir para a criação, desenvolvimento e crescimento de modelos de negócio baseados em DeepTech na área da medicina, bioengenharia e biotecnologia, conducentes a novos produtos, processos e serviços de alto valor acrescentado para a área da saúde e ciências da vida. Desta forma, o Bio-MedTech Hub contribuirá ativamente para a valorização do conhecimento e do capital humano do território do Cávado, atraindo start-ups, investidores e investigadores da área da saúde, bioengenharia e biotecnologia, a nível nacional e internacional, promovendo o desenvolvimento económico do território.
4. O Bio-MedTech Hub irá exercer como principais atividades e serviços: testes, ensaios, assistência técnica e tecnológica, formação, investigação, desenvolvimento e inovação, demonstração e difusão do conhecimento, internacionalização, empreendedorismo tecnológico, acesso a espaços e equipamentos de I&D e tecnológicos, serviços de incubação, entre outros.
5. O projeto prevê uma intervenção na área exterior do Forum Braga, mais precisamente no terreno contíguo ao parque de estacionamento, com vista à construção de um edifício, que contará com três pisos e uma área total de, aproximadamente, 4.500 m². Esta proposta prevê uma distribuição eficiente dos espaços, que incluirá laboratórios modulares, salas de reuniões, áreas para gestão da infraestrutura, bem como locais específicos para incubação de empresas e disseminação de resultados, promovendo um ambiente colaborativo e inovador para as empresas em fase de crescimento. A infraestrutura contará também com áreas dedicadas a conferências, seminários e outras sessões públicas, posicionando o Bio-MedTech Hub como um pólo dinâmico para a divulgação do conhecimento e a promoção de iniciativas empresariais nas áreas da medicina, bioengenharia, biotecnologia, bioquímica, etc.
6. Características da infraestrutura e equipamento do Bio-MedTéc Hub
 - Piso 0 (área total: 1.500m²)**
 - a) Salas comuns (copa, cafetaria, espaços de convívio)
 - b) Salas de eventos (salas de reuniões e conferências) que, idealmente, devem ser estruturas modulares (separadores acústicos)

- c) Zona logística (recepção de encomendas, segurança)
- d) Armazenamento
- e) Armazenamento de gases (exterior)

Piso 1 (área total: 1.500m²)

- a) Laboratórios individuais (+/- 50m² cada), que idealmente, devem ser estruturas modulares (separadores de vidro)
- b) Escritórios individuais (entre 25m² e 50m² cada)
- c) Laboratórios partilhados (p.ex.: laboratório de cultura celular/ microbiologia, microscopia, salas com temperatura controlada, etc.)
- d) O projeto pode prever laboratórios, originalmente, de 100m²
- e) Serviços partilhados como autoclave, água ultrapura, máquina de gelo, sala de lavagens, etc.

Piso 2 (área total: 1.500m²)

- a) Laboratórios individuais (+/- 50m² cada), que idealmente, devem ser estruturas modulares (separadores de vidro)
- b) Escritórios individuais (entre 25m² e 50 m² cada)
- c) Sala limpa, Salas piloto, Salas de Realidade Virtual

Cláusula 4.ª

Outros Trabalhos

O projeto deverá ter em conta os seguintes documentos a fornecer pela InvestBraga:

- Levantamento topográfico
- Relatório geotécnico

Cláusula 5.ª

Regulamentos e documentos normativos a observar pelo projeto

1. O projeto, deverá ter em conta, nomeadamente e a título indicativo as seguintes normas legais regulamentares e subsequentes alterações legislativas:
 - Plano Diretor Municipal
 - Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
 - Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR)
 - Decreto-Lei n.º 38382 de 07/08/1951: RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, na sua atual redação;
 - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) com a sua atual redação;
 - Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril – Indicação de elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

- Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos, com a sua atual redação.
- Portaria n.º 255/2023, 7 de agosto – Conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias que revoga a Portaria n.º 701-H/2008, 29 de Janeiro.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho – Regime Jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração, subscrição e coordenação de projetos, com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
- Portaria n.º 193/2005, de 17 de fevereiro (disposições legais aplicáveis ao projeto e à execução de obras);
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto – Regime de Acessibilidade aos edifícios estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017 de 4 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas
- Despacho normativo 21/2019, de 17 de setembro (Aprova as condições para a utilização dos Eurocódigos Estruturais nos projetos de estruturas de edifícios);
- Aviso n.º 963/2020, de 20 de janeiro e Aviso n.º 6653/2022, de 31 de março (atualização das listas de normas referidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Despacho Normativo n.º 21/2019);
- CT 115 (LNEC) – [Comissão Técnica Portuguesa de Normalização Eurocódigos Estruturais \(http://www.lnec.pt/pt/servicos/normalizacao-e-regulamentacao/normalizacao/ct-115-eurocodigos-estruturais/\)](http://www.lnec.pt/pt/servicos/normalizacao-e-regulamentacao/normalizacao/ct-115-eurocodigos-estruturais/);
- Resolução n.º 14/2011, publicada na 2.ª Serie do DR n.º 156, de 16 de agosto de 2011.
- Decreto-Lei n.º 90/2021, de 5 de novembro – Procede à atualização das disposições relativas à produção e controlo do betão de ligantes hidráulicos e à execução das estruturas de betão
- Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto – Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Prediais;
- Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro – Regras técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão que constituem o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e o Regulamento de Segurança de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 11/2006, de 16/02 e a Portaria n.º 949-A/2006, 11/09 (Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão), alterada pela Portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto;

- Decreto-Lei n.º 42895, de 31/03/60, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de fevereiro – Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento (se aplicável – posto de transformação) e retificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/77 publicada na 1ª Série do Diário da República de 6 de abril de 1977;
- Regulamentos de segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão;
- Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro – Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- Portaria n.º 376/91, de 02 de maio (Regulamento de Segurança de Ascensores e Normas NP para os ascensores elétricos);
- Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio – (Manual do ITED 4.ª edição) Regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, alterado pela Lei n.º 47/2013, de 10 julho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;
- Prescrições e Especificações Técnicas da Comissão Eletrotécnica Internacional para as situações não abrangidas pelos documentos anteriores referentes às instalações elétricas;
- Especificações das concessionárias locais de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, redes fixas e móveis;
- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 29 de dezembro: SCIE – Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro: RT-SCIE – Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, alterada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e pelo Despacho n.º 8591/2022, 13 de julho
- Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio: RRAE – Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho
- Decreto-Lei n.º 262/89 de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/92 de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 521/99 de 10 de dezembro – Normas relativas ao projeto, execução, abastecimento e manutenção de instalações de gás; Decreto-Lei n.º 232/90 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2000 de 3 de fevereiro; Portaria n.º 361/98 de 26 de junho – Regulamento Técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção de instalações de gás combustível canalizado em edifícios, alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 julho;

- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Transposição da Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação aplicável;
- Decreto-Lei n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958 – RSTCC – Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil;
- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro – Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e demais legislação aplicável.
- Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio – Lista Europeia de Resíduos, LER, alterada pela Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto – Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, na sua redacção actual.
- Decreto-Lei n.º 102/2021 – Estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios
- Decreto-Lei n.º 101-D/2020 – Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944
- Portaria n.º 138-G/2021 – Estabelece os requisitos para a avaliação da qualidade do ar interior nos edifícios de comércio e serviços, incluindo os limiares de proteção, condições de referência e critérios de conformidade, e a respetiva metodologia para a medição dos poluentes e para a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas
- Portaria n.º 138-H/2021 – Regulamenta as atividades dos técnicos e as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e fixa os valores do registo dos certificados energéticos
- Portaria n.º 138-I/2021 – Regulamenta os requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente dos edifícios e aos sistemas técnicos e a respetiva aplicação em função do tipo de utilização e específicas características técnicas
- Despacho n.º 6476-A/2021 – Determina o restante conteúdo obrigatório dos certificados energéticos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro
- Despacho n.º 9017/2021 – Alteração ao Despacho n.º 6476-A/2021, que determina o restante conteúdo obrigatório dos certificados energéticos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro

- Despacho n.º 6476-B/2021 – Aprova os critérios de seleção e as metodologias aplicáveis aos processos de verificação da qualidade da informação produzida no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE)
- Despacho n.º 9067/2021 – Alteração ao Despacho n.º 6476-B/2021 que aprova os critérios de seleção e as metodologias aplicáveis aos processos de verificação da qualidade da informação produzida no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE).
- Despacho n.º 6476-C/2021 – Aprova as condições referentes à manutenção dos sistemas técnicos instalados em edifícios, a periodicidade e as condições de realização da inspeção periódica dos sistemas técnicos e o modelo do relatório
- Declaração de Retificação n.º 611/2021 – Retificação ao Despacho n.º 6476-C/2021, de 29 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2021
- Despacho n.º 6476-D/2021 - Aprova os requisitos para a elaboração do Plano de Melhoria do Desempenho Energético dos Edifícios (PDEE)
- Despacho n.º 6476-E/2021 – Aprova os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios
- Despacho n.º 6476-H/2021 – Aprova o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE)
- Despacho n.º 9216/2021 – Alteração do Despacho n.º 6476-H/2021, que aprova o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE)
- Despacho n.º 12935-B/2023 – 2ª alteração do Despacho n.º 6476-H/2021, que aprova o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE)
- Declaração de Retificação n.º 80/2024 – Retifica o Despacho n.º 12935-B/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2023
- ICT Informação Técnica – Edifícios ITE 50 (Coeficiente de transmissão térmica de elementos da envolvente dos Edifícios – LNEC;
- Portaria n.º 310/2021 de 20 de dezembro, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2021
- Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho (Regulamento dos Resíduos Acústicos dos Edifícios);
- Decreto-Lei n.º 262/89, de 17 de agosto – Estabelece as normas relativas ao projeto, execução, abastecimento e manutenção das instalações de gás combustível em imóveis, designadas abreviadamente por instalações de gás, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/92, de 14 de agosto;
- Portaria n.º 361/98, de 26 de junho – Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção das Instalações de Gás Canalizado em Edifícios, alterada pela Portaria 690/2001, de 10 de julho;

- Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto – Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, retificado pela Declaração de Retificação n.º 34/2017, de 9 de outubro e alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2018, de 23 de agosto;
2. Caso alguma da legislação especificada, tenha sofrido atualizações até ao momento da entrega do projeto de execução, deve o Adjudicatário considerar a versão atualizada.
 3. Será ainda considerada toda a legislação aplicável que, para além da enumerada, estiver ou entrar em vigor no decurso do projeto.

Cláusula 6.ª

Especificações técnicas a observar pelo projeto

O cocontratante deve cumprir, as prescrições e as especificações técnicas relativas aos materiais de construção e à execução dos trabalhos, aplicáveis à natureza do projeto, nomeadamente:

E LNEC – Especificações Técnicas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

NP – Normas Portuguesas, emitidas pelo Instituto Português de Qualidade, incluindo o primeiro conjunto de normas europeias publicadas como normas portuguesas, e designadas por Euro códigos Estruturais (dezasseis NP EN), com a atual redação:

Eurocódigos:

Eurocódigo n.º 1: Ações em estruturas – NP EN 1991

Eurocódigo n.º 2: Projeto de estruturas de betão – NP EN 1992

Eurocódigo n.º 3: Projeto de estruturas de aço – NP EN 1993

Eurocódigo n.º 4: Projeto de estruturas aço-betão – NP EN 1994

Eurocódigo n.º 5: Projeto de estrutura de madeira – NP EN 1995

Eurocódigo n.º 6: Projeto de estruturas de alvenaria – NP EN 1996

Eurocódigo n.º 7: Projeto geotécnico – NP EN 1997

Eurocódigo n.º 8: Projeto de estruturas para resistência aos sismos – NP EN 1998

NP EN 206: 2013+A2:2021 – Especificações do betão;

NP EN 13670: 2011+A1:2012.

EN – Normas Europeias, aprovadas pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) ou pelo Comité Europeu de Normalização Eletrónica (CENELEC).

Cláusula 7.ª

Condicionantes ao Projeto

1. O projeto deverá dar cumprimento às condicionantes do Plano Diretor Municipal de Braga
2. O projeto deverá dar cumprimento às condicionantes impostas pela InvestBraga, desde que tais indicações não contrariem a lei, fato que o Adjudicatário deverá alertar.

Cláusula 8.ª

Constituição do Projeto

1. O projeto encontra-se com projeto de arquitetura concluído na fase de anteprojecto.
2. Os elementos do projeto de arquitetura fazem parte integrante do procedimento.
3. O projeto a realizar deve ter como base o levantamento topográfico, a fornecer pela InvestBraga, devendo a integrar o projeto.
4. O projeto de execução a elaborar deverá ter como base o Estudo Geológico e Geotécnico, incluindo o Relatório de Geologia/ Geotecnia, sendo responsabilidade da equipa projetista a análise do estudo geotécnico e verificação se o mesmo tem todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos, não sendo admissível qualquer reclamação por atrasos, caso, sejam identificadas falhas nos estudos.
5. Os elementos a entregar em cada fase, deverão estar de acordo com as especificações da Portaria n.º 255/2023, 7 de agosto.
6. Relativamente à Fase 4 – Assistência Técnica:
 - i. O projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária, incluindo a assistência à boa execução da obra, nomeadamente assegurando a sua presença em todas as reuniões de obra, para as quais seja convocado.
 - ii. A assistência técnica deverá ser prestada quer na fase de procedimento de formação do contrato de empreitada, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
 - iii. As atividades relativas à assistência técnica à obra são as definidas na Portaria n.º 255/2023, 7 de agosto, nomeadamente no artigo 9º e inclui produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento de dúvidas ou falhas de projeto.
 - iv. Acrescem a estas atividades, todo o apoio específico, descrito na cláusula 12ª

Cláusula 9.ª

Estrutura do projeto global a apresentar

1. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos projetos que devem ser no mínimo as constantes do quadro seguinte.
2. Os projetos a desenvolver darão resposta ao estudo funcional e estudo prévio disponibilizado nas peças procedimentais não sendo admitido o desenvolvimento de projetos variantes.

Projeto Global
* Projeto de arquitetura (desenvolvimento de anteprojecto disponibilizado), incluindo medição, orçamentação e pormenorização;
* Projeto de Acessibilidades
* Projeto de Arranjos Exteriores
* Projeto de fundações e estruturas;
* Projeto de abastecimento de água:
* Projeto de drenagem de águas pluviais;
* Projeto de drenagem de águas residuais domésticas;
* Projeto de rede de gás natural;
* Projeto de instalações e equipamentos elétricos;
* Projeto de infraestruturas de telecomunicações e internet em edifícios (ITED);
* Projeto de instalação de informática, audiovisuais, som e segurança;
* Projeto de instalações e equipamentos mecânicos de climatização e ventilação (AVAC);
* Projeto de comportamento térmico;
* Projeto de segurança contra incêndios (SCI);
* Projeto de equipamentos e sistema de transporte de pessoas e cargas;
* Projeto de condicionamento acústico;
* Projeto de segurança integrada e de controlo de acessos;
* Projeto de arranjos exteriores;
* Projeto de segurança e saúde em fase de projeto (PSS);
* Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
* Apresentação de mapa de medições, quantidades, orçamentação, memória descritiva e condições técnicas de todas as especialidades;
* Fundamentação do preço base nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, resultando desta fundamentação a apresentação de um mapa comparativo que evidencie a forma de determinação de cada valor unitário considerado;

3. O projeto a elaborar, de acordo com o disposto na Portaria n.º 255/2023, 7 de agosto, está incluído na Secção I "Edifícios" do Capítulo II do Anexo I.
4. O projeto a elaborar de acordo com o proposto na Portaria n.º 255/2023, 7 de agosto, está incluído na Secção XIII do Capítulo II do Anexo I como obra de "Espaços Exteriores".

5. De acordo com a tabela constante do Anexo II da Portaria n.º 255/2023, 7 de agosto, a obra é caracterizada pela Categoria III.
6. O conteúdo e desenvolvimento do projeto de execução deverá obedecer ao estipulado no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria n.º 255/2023, 7 de agosto
7. O projeto de execução, constituído pelas diversas especialidades indicadas no quadro anterior, deverá ser acompanhado com os Termos de Responsabilidade ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a sua atual redação e respetivas declarações das ordens profissionais.
8. Ao exposto acrescem:
 - a. Cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente (DNSH)", no sentido do projeto cumprir/contribuir para o cumprimento das metas climáticas e assegurar a adoção de comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento (projeto de execução, programa de procedimento, caderno de encargos, programa base no caso de conceção- construção) e realização das obras, por forma a respeitarem os requisitos relativos aos objetivos ambientais aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro. Para o efeito, deve ser respeitada a Orientação Técnica n.º 9/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) ("Não prejudicar significativamente" (DNSH) e contributo para a "Transição Ecológica");
 - b. Requisitos relativos à "economia circular", incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
 - c. Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde. Neste sentido, a construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irão potenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20%; ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.
9. Os cumprimentos dos requisitos enunciados no ponto anterior, deverão ser devidamente fundamentados em documento específico para o efeito e que acompanhará a posteriormente a instrução do processo
10. Deverá ainda ser apresentada uma declaração em como o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre a construção antissísmica, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 e 3 do artigo 17º da Resolução n.º 14/2011, publicada na 2ª Série do DR n.º 156, de 16 de agosto de 2011.

Cláusula 10.ª

Coordenação do projeto com outras entidades (caso aplicável)

1. O projeto deverá ser coordenado com as diversas entidades concessionárias, no que respeita às infraestruturas existentes na zona de intervenção em estudo, pelo que deverão ser realizadas reuniões de coordenação com aquelas entidades.
2. Nos projetos das especialidades deverão ser incluídos os cadastros de infraestruturas fornecidos pelas entidades externas (nomeadamente, (EDP, telecomunicações, hidráulicas, gás, etc...), que foram tidos em consideração no desenvolvimento do projeto.
3. O coordenador deverá apresentar relatórios de atividade mensais e/ou fase de projeto.

Cláusula 11.ª

Condições estabelecidas para informação sobre o desenvolvimento dos trabalhos

A periodicidade das reuniões de projeto e a sua forma será nos termos das Cláusulas 16.ª (Outras obrigações do cocontratante) e 17.ª (Reuniões durante a execução da obra) das Cláusulas Gerais deste caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Licenciamentos/ Pareceres/ Certificações

1. Sem prejuízo de outras entidades cujo parecer venha a revelar-se necessário, o projeto poderá estar sujeito a licenciamento/ parecer/ certificações por parte das seguintes entidades externas:
 - Município de Braga
 - EDP/ Direção Geral de Energia e Geologia (caso aplicável);
 - Entidades licenciadoras dos projetos de gás (caso aplicável);
 - Perito Qualificado pela ADENE – Agência para a energia, para certificação dos projetos de comportamento térmico e sistema de climatização (caso aplicável);
 - ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (caso aplicável);
2. O adjudicatário deverá garantir todo o apoio e acompanhamento dos processos de licenciamento nas respetivas entidades.
3. Caso se venha a revelar necessário obter os pareceres de outras entidades, não identificadas no ponto 1., o Adjudicatário será responsável pela elaboração de todos os estudos e elementos necessários ao respetivo licenciamento.
4. O projeto de arquitetura já foi submetido nas seguintes entidades internas e externas, tendo obtido os seguintes pareceres:

ARSN -Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. ----> Parecer favorável;

CMB/DPC ---> Divisão de Proteção Civil ---> Informação técnica e parecer segundo o RJ-SCIE (Lei 123/2019 de 18 de outubro);

Cláusula 13.ª

Valor da Obra e Prazo de Empreitada previsto

1. O valor máximo para a execução da obra é de 6.000.000,00 € (seis milhões de euros) ao qual acresce o correspondente IVA à taxa legal em vigor.
2. Estima-se que o prazo necessário para a execução da obra seja de 18 meses.

Cláusula 14.ª

Marcas comerciais

Na revisão do projeto, deverão ser analisadas as especificações técnicas que façam referência a materiais identificados através de referências ou marcas comerciais, em todas as peças constituintes do projeto, de modo a que cumpram, com o preceituado na legislação em vigor, designadamente com o disposto no artigo 49º do CCP.

Cláusula 15.ª

Fornecimento de exemplares do projeto

1. Todos os projetos, bem como todos os documentos, a elaborar têm de ser entregues em papel e em formato digital
2. Em cada fase será entregue 1 (um) exemplar em suporte de papel e em suporte informático editável + não editável, para análise.
3. Do Projeto de Execução será entregue:
 - Um (1) CD com o suporte digital de todo o projeto, em formato editável e não editável (incluindo o(s) respetivo(s) ficheiro(s) plot style table – “ficheiro de canetas”).
 - Duas (2) coleções do projeto completo em suporte de papel, sendo que os desenhos deverão ser dobrados de acordo com formatos normalizados, ou seja, de modo a garantir margem para permitir o seu arquivo em processo;
 - Tanto os exemplares em papel, como o suporte digital, deverão ser acompanhados de uma listagem das peças escritas e desenhadas por especialidade.
4. Projetos Certificados: Ao número de exemplares solicitados anteriormente, acrescem os exemplares dos projetos certificados, quando aplicável.

Cláusula 16.ª

Serviços complementares

Os estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou relatórios, tarefas e elementos previstos para as fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

